
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI Nº181 / 2019

LEI Nº181 / 2019

Institui o plano municipal de recuperação fiscal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído pela presente lei o programa municipal de recuperação fiscal - REFIS.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes que aderirem ao programa instituído pela presente lei descontos em juros e multas para regularização dos pagamentos dos tributos municipais, obedecendo ao seguinte calendário e percentuais:

I – 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa para pagamento integral, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de abril de 2.020;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento integral, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 31 de maio de 2.020;

III – 70% (setenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em até 03 (três) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de junho de 2.020;

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em até 06 (seis) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 31 de julho de 2.020;

V – 30% (trinta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em até 09 (nove) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de setembro de 2.020;

VI – 10% (dez por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em até 12 (doze) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de novembro de 2.020;

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos dos contribuintes referentes a todos os tributos municipais apurados até 30 de dezembro de 2019, acrescidos de juros e multa cabíveis, em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo ser o valor da parcela ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

§2º. As parcelas serão apuradas pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Argirita, serão mensais e sucessivas, devendo o setor responsável providenciar a emissão dos respectivos boletos para o devido recolhimento bancário aos cofres municipais.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita, 23 de dezembro de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:28FC45A7

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>